



Science4you

Código de Integridade

Índice

Conteúdo

Introdução	4
Capítulo 1 - Objeto e âmbito de aplicação	4
Artigo 1.º - Finalidade.....	4
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	4
Capítulo 2 - Gestão da organização.....	5
Artigo 1.º - Propósito.....	5
Artigo 2.º - Valores	5
Artigo 3.º - Deveres da empresa	5
Artigo 4.º - Política de qualidade	5
Artigo 5.º - Provedor do colaborador.....	6
Artigo 6.º - Proteção de dados pessoais	6
Capítulo 3 - Poder disciplinar	7
Artigo 1.º - Poder disciplinar	7
Capítulo 4 – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST)	7
Artigo 1.º - Princípios gerais	7
Artigo 2.º - Obrigações do empregador	8
Artigo 3.º - Obrigações dos colaboradores	8
Artigo 4.º - Medicina no Trabalho	9
Capítulo 5 – Direitos Humanos na Science4you.....	10
Capítulo 6 – Código ETI e Responsabilidade Social	11
1. Possibilidade de escolha do emprego e livre	11
2. Liberdade de criação de associações/negociações coletivas são respeitados.....	11
3. Condições de Higiene e Segurança no Trabalho	11
4. Trabalho infantil é proibido.....	12
5. Salários e compensações devem ser adequados	12
6. Horário de trabalho	12
7. Discriminação é proibida	13
8. O trabalho deve ser proporcionado regularmente	13
9. É proibido o tratamento desumano ou severo	13
Capítulo 7 – Disposições finais	14

Artigo 1.º - Situações de não cumprimento.....	14
Artigo 2.º - Dúvidas e omissões.....	14
Artigo 3.º - Entrada em vigor.....	14

Introdução

O presente Regulamento constitui um conjunto de disposições legais que regem o funcionamento da empresa e que permitem ao colaborador o desempenho cabal das suas funções, tendo em conta os seus direitos e deveres consignados na lei.

O documento aplica-se a todos os colaboradores da empresa **Science4you S.A.**, sendo dever de todos a sua leitura. No mesmo sentido, tendo em vista o objetivo de influenciar a nossa cadeia produtiva com vista aos valores praticados pela empresa e à legislação a que está submetida, devem todos os clientes e fornecedores ter ciência.

Capítulo 1 - Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º - Finalidade

O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer com clareza um conjunto de normas de relacionamento institucional e interpessoal, estipulando as consequências do seu exercício ou incumprimento.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

- a) A empresa **Science4you S.A.**, titular do número único de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de Identificação de Pessoa Coletiva 508457467, inscrita na Segurança Social com o número 20018007487, considera simultaneamente um direito e dever a criação do presente Regulamento Interno;
- b) Em nenhum caso poderá ser invocado, por qualquer colaborador, o desconhecimento das normas estabelecidas neste Regulamento, como forma de justificar o seu incumprimento ou contestar as consequências que daí advenham;
- c) Todos os fornecedores Science4you devem ter acesso a este documento como requisito contratual;
- d) Todos os clientes Science4you e demais entidades externas com as quais a empresa se relaciona no exercício das suas atividades devem, também, observar os valores e indicações de conduta partilhados neste documento.

Capítulo 2 - Gestão da organização

Artigo 1.º - Propósito

a) “Develop and entertain young minds for a better world. Join Us!”

Artigo 2.º - Valores

- a) Innovation (Inovação)
- b) Learning (Aprendizagem)
- c) Quality (Qualidade)
- d) Fun (Diversão)
- e) Trust (Confiança)
- f) Honesty (Honestidade)

Artigo 3.º - Deveres da empresa

Constituem deveres da entidade patronal:

- a) Respeitar e tratar o colaborador com cortesia, afabilidade e justiça;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral, nomeadamente no que concerne à higiene, segurança no trabalho e doenças profissionais;
- d) Promover a formação profissional dos colaboradores;
- e) Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no local de trabalho.

Artigo 4.º - Política de qualidade

A **Science4you, S.A.** procura melhorar continuamente no sentido de satisfazer da melhor forma os clientes, garantindo assim o sucesso da organização, comprometendo-se a:

- a) Satisfazer sempre o cliente, garantindo a qualidade dos nossos produtos e serviços, e excedendo as suas expectativas de forma a fidelizar o cliente;
- b) Respeitar a individualidade de cada cliente, contribuindo para o estreitamento do relacionamento por meio de segmentação;
- c) Cumprir os requisitos aplicáveis ao Sistema de Gestão de Qualidade, bem como as disposições legais e as normas de boas práticas aplicáveis à atividade;
- d) Investir no desenvolvimento de produtos que estimulem a educação e o desenvolvimento das crianças;
- e) Garantir um nível de eficiência operacional elevado, contribuindo para potenciar a venda de produtos e garantir o cumprimento de prazos de entrega;
- f) Enfoque na excelência, garantindo uma cultura de consciencialização e de envolvimento de todos os colaboradores na otimização dos resultados;
- g) Apostar no desenvolvimento profissional dos colaboradores, através da formação e aquisição de experiência;
- h) Melhorar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade.

Artigo 5.º - Provedor do colaborador

- a) Na Science4you existe a figura de provedor do colaborador, de forma que os colaboradores tenham mais um canal para apresentar as suas sugestões, reclamações ou denúncias de violações ao código de conduta.
- b) A Provedora do colaborador é a Cátia Carrajola, contacto: catia.carrajola@science4you.pt.

Artigo 6.º - Proteção de dados pessoais

- a) A Science4you, S.A. procede ao tratamento dos dados pessoais dos colaboradores, clientes e fornecedores, aos quais tem acesso exclusivo no exercício das relações contratuais estabelecidas, de acordo com Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD").
- b) A Science4you, S.A. tem a responsabilidade de guardar os dados pessoais pelo tempo que o contrato vigorar e até um ano após a cessação do contrato de trabalho, sem prejuízo de tal prazo ser estendido em caso de processo judicial e até 6 meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.
- b) O tratamento dos dados pessoais tem a finalidade de:
 - i) celebração e execução de contratos;
 - ii) gestão de recursos humanos;
 - iii) gestão administrativa/financeira;
 - iv) desenvolvimento de projetos;
 - v) cumprimento das atividades constantes no contrato de fornecimento celebrado;
 - vi) finalidades estatísticas;

vii) cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais que a Science4you esteja sujeita, em virtude da relação contratual.

c) A Science4you pode comunicar e/ou transferir dados pessoais a entidades externas prestadores de serviços, que atuam na qualidade de subcontratantes.

c) Colaboradores, clientes e parceiros têm a possibilidade de exercer, nos termos da lei, os seus direitos de acesso, retificação ou eliminação através do envio de uma comunicação escrita aos Recursos Humanos, departamento de PMO ou Departamento de Compras.

d) O tratamento dos dados pessoais é feito pelos Recursos Humanos, contactos: 211316796 ou Recursos Humanos (recursoshumanos@science4you.pt), pelo PMO (pmo@science4you.pt) ou Compras (procurement@science4you.pt).

e) Encarregado de Proteção de Dados ("DPO - Data Protection Officer") – Paula Castro Vicente, contacto: paula.castro@science4you.pt.

Capítulo 3 - Poder disciplinar

Artigo 1.º - Poder disciplinar

a) A **Science4you, S.A.** reserva-se ao direito de colocar em prática medidas disciplinares à luz das estabelecidas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nomeadamente o Artigo 328º, por forma a dissuadir os colaboradores a violarem as regras e instruções que norteiam a harmonia laboral;

b) Este poder disciplinar é exercido diretamente pela Administração ou por outrem a quem lhe tenha sido delegada competência expressa.

Capítulo 4 – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST)

Artigo 1.º - Princípios gerais

a) As atividades desenvolvidas pela **Science4you, S.A.** no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, para além de um requisito legal, são igualmente um passo importante na determinação, avaliação e controlo de riscos no local de trabalho e promoção da saúde dos colaboradores;

b) É obrigação da **Science4you, S.A.** a criação de condições necessárias e suficientes para a segurança dos colaboradores no local de trabalho, sendo igualmente dever de todos cumprir as normas implementadas nesta matéria e zelar por um ambiente seguro.

c) Representante da Empresa em temas de HST – Paula Castro Vicente, contacto: paula.castro@science4you.pt.

Artigo 2.º - Obrigações do empregador

Além dos deveres estabelecidos por lei, o empregador obriga-se a:

- a) Tomar as medidas necessárias que estejam adaptadas às condições da empresa para que o trabalho seja executado em ambiente e condições que permitam o normal desenvolvimento físico, mental e social dos colaboradores e que protejam contra os acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- b) Segurar todos os colaboradores contra o risco de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- c) Organizar e dar formação prática apropriada em matéria de segurança e higiene no trabalho a todos os colaboradores, com especial reforço aquando da mudança de posto de trabalho, ou de técnica e processo de trabalho que usem novas substâncias cuja manipulação envolva riscos ou regressem ao posto após uma ausência superior há seis meses;
- d) Garantir que nenhum colaborador seja exposto à ação de condições ou agentes físicos, químicos, biológicos, ambientais ou de qualquer outra natureza, sem ser avisado dos prejuízos que possam causar à saúde e dos meios de os evitar;
- e) Fornecer aos colaboradores equipamento de proteção individual, quando seja necessário para prevenir os riscos de acidentes ou de efeitos prejudiciais para a saúde, impedindo o acesso ao posto de trabalho dos colaboradores que se apresentem sem o equipamento de proteção individual;
- f) Registrar e tratar as queixas e sugestões apresentadas pelos colaboradores acerca do ambiente e condições de trabalho e adotar as medidas convenientes;
- g) Aplicar medidas disciplinares adequadas aos colaboradores que violem culposamente e de forma indesculpável as regras e instruções sobre a segurança e higiene no trabalho;
- h) Cumprir todas as demais disposições legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 3.º - Obrigações dos colaboradores

Constituem obrigações dos colaboradores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, bem como as instruções determinadas com esse fim pelo empregador;
- b) Zelar pela sua segurança e pela sua saúde, bem como pela segurança e pela saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho, sobretudo quando exerça funções de chefia ou coordenação, em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico;

- c) Utilizar corretamente e de acordo com as instruções transmitidas pelo empregador, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar ativamente na empresa, no estabelecimento ou no serviço para a melhoria do sistema de segurança e de saúde no trabalho, tomando conhecimento da informação prestada pelo empregador e comparecendo às consultas e aos exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, ao trabalhador designado para o desempenho de funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e iminente, adotar as medidas e instruções previamente estabelecidas para tal situação, sem prejuízo do dever de contactar, logo que possível, com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho.

Artigo 4.º - Medicina no Trabalho

- a) Os exames médicos visam verificar a aptidão física e psíquica do colaborador para o exercício da sua profissão;
- b) Subdividem-se em três categorias:
 1. Exames de admissão: realizados antes do início da prestação de trabalho ou nos quinze dias seguintes;
 2. Exames periódicos: realizados anualmente para trabalhadores com idade inferior a 18 anos ou superior a 50 anos ou de dois em dois anos para as restantes faixas etárias dos colaboradores;
 3. Exames ocasionais: realizados antes do regresso ao trabalho, após ausência prolongada (superior a 30 dias) por motivo de doença ou acidente.

Capítulo 5 – Direitos Humanos na Science4you

A Science4you enquanto empresa de desenvolvimento, produção e distribuição de brinquedos tem profunda consciência de que os Direitos Humanos são um fator inerente à condição humana, pelo que nos comprometemos a cumprir com os Princípios descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Neste âmbito a Science4you dispõe de normas internas relativamente aos seguintes assuntos:

- Respeito e tratamento dos colaboradores com cortesia, afabilidade e justiça;
- Pagamento da retribuição, de forma justa e adequada ao trabalho;
- Fomentação de boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral, nomeadamente no que concerne à higiene, segurança no trabalho e doenças profissionais;
- Promoção de formação profissional dos colaboradores;
- Adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no local de trabalho.

Por forma a identificar e evitar ameaças aos direitos humanos dos funcionários que colaboram com os nossos fornecedores, são realizadas auditorias periódicas. Quando identificada alguma situação com impacto adverso nos direitos humanos, causada pela atividade direta da empresa contratada, a Science4you compromete-se a cooperar com a resolução desta situação de forma justa e equitativa.

Capítulo 6 – Código ETI e Responsabilidade Social

A Science4you pretende satisfazer os requisitos, necessidades e expectativas dos clientes, consumidores e colaboradores, de forma a garantir o relacionamento a longo prazo baseado na confiança e credibilidade. Para alcançar estes objetivos comprometemo-nos a cumprir o **Código Básico da ETI - Iniciativa de Comércio Ético (ICE) /Ethical Trading Initiative (ETI)**:

1. Possibilidade de escolha do emprego e livre

- 1.1. Não haverá trabalho forçado, escravo ou involuntário.
- 1.2. Os colaboradores não serão obrigados a deixar cauções ou documentos de identidade e poderão sair do emprego após aviso prévio legal.

2. Liberdade de criação de associações/negociações coletivas são respeitados

- 2.1. Todos os colaboradores poderão, sem nenhuma distinção, unir-se ou constituir associações de classe e participar de negociações coletivas.
- 2.2. A Science4you adotará uma atitude aberta em relação às atividades de associações de classe e suas atividades de organização.
- 2.3. Os representantes dos colaboradores não serão discriminados e poderão realizar atividades de representação no local de trabalho.
- 2.4. Se a lei restringir a liberdade de associação e negociação coletiva, o empregador deverá facilitar a criação de alternativas de associação e negociação livre e independente.

3. Condições de Higiene e Segurança no Trabalho

- 3.1. As condições de trabalho devem ser seguras e higiénicas, considerando-se os conhecimentos disponíveis sobre as atividades do setor e eventuais riscos específicos. Serão tomadas medidas para prevenir acidentes e problemas de saúde devido ao ambiente de trabalho ou a riscos associados ao trabalho.
- 3.2. Os colaboradores receberão formação regular sobre saúde e segurança, que deverá ser bem documentado. As formações serão repetidas para colaboradores novos ou recolocados.
- 3.3. Os colaboradores terão acesso a casas de banho limpas, água potável e, se necessário, instalações limpas para armazenar alimentos.
- 3.4. A Science4you nomeará um quadro superior como responsável pela saúde e segurança.

4. Trabalho infantil é proibido

- 4.1. contratação de mão-de-obra infantil é proibida.
- 4.2. As empresas devem desenvolver ou participar de políticas e programas que permitam que crianças usadas como mão-de-obra infantil saiam da força de trabalho, dando-lhes condições de frequentar e manter-se em educação de qualidade até atingirem a maioridade
- 4.3. Crianças e jovens menores de 18 anos não devem trabalhar à noite ou em condições perigosas.
- 4.4. Esta política e procedimentos devem ser cumpridos de acordo com as normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

5. Salários e compensações devem ser adequados

- 5.1. Salários e compensações correspondentes a um mês de trabalho padronizada devem ser pagos de acordo com os padrões adotados no país ou para a categoria, devendo prevalecer o maior destes dois valores. Os salários deverão ser sempre suficientes para atender às necessidades básicas do colaborador e fornecer renda livre.
- 5.2. Antes de começar a trabalhar, todos os colaboradores devem receber informações escritas e inteligíveis sobre as condições de pagamento e também detalhes sobre seus salários a cada vez que forem pagos.
- 5.3. Não será permitido reduzir o salário como medida disciplinar ou em desacordo com a legislação em vigor sem consentimento do colaborador em questão. Todas as medidas disciplinares devem ser registradas.

6. Horário de trabalho

- 6.1. O horário de trabalho deve obedecer às leis do país, os acordos coletivos e as disposições 6.2 a 6.6 a seguir, escolhendo-se aquela que mais proteger os colaboradores. As subcláusulas 6.2 a 6.6 baseiam-se em padrões internacionais de trabalho.
- 6.2. O horário de trabalho, incluindo horas extras, deve ser definido em contrato e não deve superar, por regra, 48 horas por semana.
- 6.3. Todas as horas extras serão voluntárias e deverão ser empregadas de maneira responsável, considerando-se fatores como a extensão, a frequência e os horários de trabalho de cada colaborador e da força de trabalho com um todo. Também não devem ser usadas para substituir contratações regulares. As horas extras deverão ser remuneradas a um valor maior, de acordo com o Código de Trabalho ou o Instrumento de Regulamentação Coletiva em vigor.
- 6.4. O total de horas trabalhadas não deverá superar 60 horas a cada 7 dias, exceto nos casos previstos na cláusula 6.5 a seguir.

6.5. O horário de trabalho poderá superar 60 horas em 7 dias apenas em situações excepcionais e se as seguintes condições forem atendidas:

- A legislação do país o permita;
- Os acordos coletivos negociados livremente entre uma organização de colaboradores que represente parte significativa da força de trabalho o permitam
- Haja medidas apropriadas para proteger a saúde e a segurança dos colaboradores;
- O empregador possa demonstrar a existência de condições excepcionais, como picos de produção, acidentes ou emergências.

6.6. Os colaboradores terão pelo menos um dia de folga a cada sete dias ou, se permitido pela legislação em vigor, 2 folgas a cada 14 dias.

7. Discriminação é proibida

7.1. Não haverá discriminação na contratação, remuneração, acesso a formação, promoção, demissão ou reforma por motivos de raça, classe social, origem, religião, idade, deficiência, sexo, estado civil, orientação sexual, filiação a sindicato ou a partido político.

8. O trabalho deve ser proporcionado regularmente

8.1. Ao máximo possível, o trabalho deverá basear-se numa relação de trabalho reconhecida e definida na forma das leis e costumes nacionais.

8.2. As obrigações para com o colaborador nos termos do Código de Trabalho não podem ser contornadas por meio de contratos de emprego, terceirização ou trabalho em casa. Estas obrigações também não podem ser evitadas através de programas de estagiários, onde não haverá a intenção real para conferir habilidades ou proporcionar empregos fixos nem mesmo o uso excessivo de contratos de tempo determinado de trabalho.

9. É proibido o tratamento desumano ou severo

9.1. Abuso físico ou disciplinar, ameaças de abuso físico, sexual ou outros tipos de assédio e abuso verbal ou outras formas de intimidação são proibidos.

Capítulo 7 – Disposições finais

Artigo 1.º - Situações de não cumprimento

- a) As contravenções ao disposto no presente Regulamento e as demais regras e instruções complementares são punidas com tomada de medidas disciplinares nos termos que fixa os limites máximo e mínimo da punição para cada conduta contravencional;
- b) A aplicação de medidas disciplinares previstas no número anterior, bem como os critérios da graduação e caducidade das mesmas são da competência do CEO;
- c) Em se tratando de fornecedores, o não cumprimento ao disposto será levado em consideração na Avaliação de Fornecedores, podendo pôr em causa o contrato de fornecimento de produtos ou serviços em vigor.

Artigo 2.º - Dúvidas e omissões

- a) As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Administração da **Science4you S.A.**

Artigo 3.º - Entrada em vigor

- a) O presente Regulamento entra em vigor dia 01 de janeiro de 2023.

Versões

Versão	Data	Revisor
1.0	01/01/2023	Ivo Marques